DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Quinta-feira, 08 de outubro de 2026 **Ano X | Edição nº 1866** **Página 1 de 10**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 5
Licitações e Contratos 7
Comunicados 7

Poder Legislativo 7
Atos Legislativos 7
Resolução 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei Municipal nº 1.617, de 2017.

O Município de Dourado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dourado.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000
Site : www.dourado.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.180 / 2026
(DE 07 DE OUTUBRO DE 2026)

"Dispõe sobre a alteração da Natureza Jurídica do CNPJ* nº 60.323.197/0001-21, do Fundo Municipal de Educação – FME, *e dá outras providências."

LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR, Prefeito Municipal do município de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação *da Natureza Jurídica* do ente responsável pela gestão e movimentação dos recursos da educação municipal perante a Receita Federal do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria FNDE nº 807/2022, que estabelece procedimentos relacionados à gestão e movimentação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

CONSIDERANDO que o Departamento Municipal de Educação é o órgão responsável pela gestão administrativa e financeira dos recursos da educação no âmbito do Município de Dourado, inclusive daqueles vinculados ao FUNDEB;

CONSIDERANDO as diretrizes federais vigentes que exigem a individualização ou correta identificação dos fundos e órgãos gestores de recursos públicos para fins de movimentação bancária e prestação de contas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a alteração da Natureza Jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do CNPJ nº 60.323.197/0001-21, pertencente ao Fundo Municipal de Educação - FME, junto à Receita Federal do Brasil, visando à adequação às exigências administrativas e legais relativas à gestão dos recursos da educação municipal.

Art. 2º - A alteração compreenderá a classificação da Natureza Jurídica atual para o **código 103-1** – Órgão Público do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Ficam autorizados os setores competentes da Administração Municipal a praticar todos os atos necessários à efetivação das alterações cadastrais perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos ou instituições que se fizerem necessários.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dourado, 07 de outubro de 2026

Luiz Antonio Rogante Júnior
Prefeito Municipal

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000
Site : www.dourado.sp.gov.br

PORTARIA Nº 4.105 / 2026
(De 07 de outubro de 2026)

LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a senhora RENATA PALSCHI MARTINS, Diretora do Departamento de Educação, portadora do CPF nº 284.928.098-41 e R.G. nº. 32.625.491-7, como gestora do *Departamento de Educação,* nomeada pela Portaria Municipal nº.3.733, de 06 de janeiro de 2025, como GESTORA do Departamento de Educação e para responder pela movimentação e divulgação dos recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Artigo 2º - Ficam autorizados a movimentar conjuntamente a conta bancária de titularidade do Município de Dourado, vinculada ao Departamento de Educação, CNPJ nº 51814960/0003-98, junto ao Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal e demais Instituições Financeiras, as contas bancárias destinadas a movimentação dos recursos financeiros do *Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)*, a gestora do Departamento de Educação **a** Sra. **RENATA PALOSCHI MARTINS**, CPF nº do CPF nº 284.928.098-41 e R.G. nº 32.625.941-7 e o Prefeito Municipal de Dourado. o sr**. LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR**, R.G. nº 40.816.798-1, CPF nº 308794098-43, que conjuntamente podem realizar as seguintes transações, no exercício de suas funções:

- EMITIR CHEQUES, ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO, AUTORIZAR COBRANÇA, UTILIZAR O CRÉDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES, RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO, SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES, REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES, AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES, RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS, ENDOSSAR CHEQUE, REQUISITAR CARTÃO ELETRÔNICO, MOVIMENTAR CONTA CORRENTE COM CARTÃO ELETRÔNICO, SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES, CANCELAR CHEQUES, BAIXAR CHEQUES, EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS, CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS, EFETUAR SAQUES - CONTA CORRENTE, EFETUAR SAQUES – POUPANÇA, EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO, EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO, CONSULTAR CONTAS/ APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECURSOS FEDERAIS, LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GERENCIADOR FINANCEIRO/AASP, SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS, SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, EMITIR COMPROVANTES, ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO, CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DÉBITO DIRETO AUTORIZADO, CARTÃO TRANSPORTE - AUTORIZAR DEBITOS/TRANSFERENCIAS MEIO, ATUALIZAR FATURAMENTO PELO GERENCIADOR FINANCEIRO/AASP, ASSINAR CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO, ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVÇOS

Artigo 3º - - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, SP, aos 07 de outubro de 2026

Luiz Antonio Rogante Júnior
Prefeito Municipal de Dourado/SP

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000 – e:mail : administracao@dourado.sp.gov.br
Site : www.dourado.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 008/2026 (SINDICANCIA)
PORTARIA N° 4.100 DE 23 SETEMBRO DE 2026

JULGAMENTO

A Comissão de sindicância do Processo Administrativo n° 008/2026 sugeriu, diante todos os documentos analisados e servidores ouvidos como testemunhas ao decorrer do processo administrativo que a ausência de provas suficientes para justificar a responsabilização administrativa ou a aplicação de qualquer penalidade, os membros da Comissão, por unanimidade, **SUGEREM PELO ARQUIVAMENTO DA PRESENTE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA N° 008/26**.

Isto Posto, **ACOLHO** integralmente o relatório final, na medida em que adoto seus próprios jurídicos fundamentos.

Encaminha -se cópia desta decisão aos setores competentes para ciência e adoção das providencias necessárias.

Dourado, 08 de outubro de 2026

LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR
Prefeito Municipal

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591- Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000 – e:mail : pmdourad@terra.com.br
Site : www.prefeituradourado.sp.gov.br

PORTARIA Nº 4.104 DE 07 DE OUTUBRO DE 2.026

"Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão do Processo de Inquérito Administrativo nº 005/2026, nesta Prefeitura Municipal"

LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR, prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE

1 – Fica prorrogado o prazo por mais 60(sessenta) dias conforme a Portaria nº 4.081, para conclusão do Processo Administrativo acima citado;

2 – Esta Portaria entrará em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.
.
.

Prefeitura Municipal de Dourado - SP, aos 07 de outubro de 2026.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

_____
LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR
- Prefeito Municipal -

Publicada, registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura Municipal em 07 de outubro de 2.026.-.

_____
Marco Antonio Munhoz
Secretário da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591- Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000 – e:mail : pmdourad@terra.com.br
Site : www.prefeituradourado.sp.gov.br

PORTARIA Nº 4.103 DE 06 DE OUTUBRO DE 2.026

LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere e, de acordo com o Edital e resultado do Processo Seletivo nº 005/2026, para contratação de Professores PEB I, por Tempo Determinado, em conformidade com contrato de trabalho a parte,

RESOLVE

1 - Contratar por tempo determinado, durante o afastamento da Professora PEB I: BIANCA FERREIRA SIMÕES, a professora PEB I abaixo:

CLASS.	NOME	CPF	PASEP
3°	TANIA MARIA VERRUMO THOMAZINI	345.782.728-18	020363502364

2 – A Professora acima contratada, terá vencimentos equivalente à Categoria I, Faixa 2-A, da tabela de vencimentos da Lei Municipal Complementar nº 1.898/2026 e com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais.

3 - Esta Portaria, entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado,SP, aos 06 de Outubro de 2.026.

_____
LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR
- Prefeito -

Publicada, registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura Municipal em 06 de Outubro de 2.026 .-.

_____
Marco Antonio Munhoz
Secretário da Administração

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do estado de São Paulo

Licitações e Contratos

Comunicados

COMUNICADO DE RETOMADA DA SESSÃO

Comunicamos aos interessados que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP, nos autos do Processo TC nº **00017452.989.26-2**, por meio de despacho publicado em **08/10/2026**, determinou o arquivamento dos autos e autorizou a retomada do presente certame.

Dessa forma, fica **cessada a suspensão determinada em 31/08/2026**, prosseguindo-se com o regular andamento do procedimento licitatório.

Informamos, ainda, que o **Lote 08 encontra-se recomposto**, com a licitante **Vittally** restabelecida como detentora da melhor proposta, permanecendo os demais lotes no estado em que se encontravam anteriormente à suspensão.

A **sessão de retomada** fica designada para o dia **16/10/2026, às 09h00**, ocasião em que serão adotadas as providências necessárias ao regular prosseguimento do certame.

As decisões e demais atos administrativos pertinentes encontram-se disponíveis para consulta no **Portal da Transparência do Município**.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Dourado/SP, 08 de outubro de 2026.

Laís Fernanda Lozano
PREGOEIRA
Prefeitura Municipal de Dourado/SP

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

Acrescenta a Seção III ao Capítulo VII do Título VII e altera os arts. 78, 274 e 276 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dourado, para disciplinar a apresentação, a análise, a admissibilidade e o acompanhamento das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória.

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 372 do Regimento Interno, e em cumprimento ao § 17 do art. 143-A da Lei Orgânica do Município e ao art. 6º da Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 16 de setembro de 2026, apresenta o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º Esta Resolução disciplina, no âmbito da Câmara Municipal de Dourado, o procedimento de apresentação, análise, admissibilidade e acompanhamento das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória ao projeto de lei orçamentária anual, de que tratam os arts. 143-A a 143-C da Lei Orgânica do Município, e, para esse fim, acrescenta a Seção III ao Capítulo VII do Título VII do Regimento Interno e altera os seus arts. 78, 274 e 276.

Art. 2º O Capítulo VII do Título VII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dourado passa a vigorar acrescido da seguinte Seção III, composta pelos arts. 279-A a 279-Q:

"**Seção III**
Das Emendas Parlamentares Individuais de Execução Obrigatória
Subseção I
Disposições Gerais

Art. 279-A. Esta Seção disciplina o procedimento interno de apresentação, análise, admissibilidade e acompanhamento das emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária anual, de execução obrigatória nos termos dos arts. 143-A a 143-C da Lei Orgânica do Município, observadas as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º A análise técnica prévia de que trata esta Seção, realizada pela Câmara antes da deliberação sobre a emenda, não se confunde com o impedimento de ordem técnica previsto nos §§ 7º a 10 do art. 143-A da Lei Orgânica do Município, cuja caracterização compete ao órgão competente do Poder Executivo, na fase de execução orçamentária.

§ 2º O disposto nesta Seção não se aplica às emendas de bancada ou de comissão, que seguem o rito da Seção II deste Capítulo, sem o regime de execução obrigatória, nos termos do § 18 do art. 143-A da Lei Orgânica do Município.

§ 3º Aplicam-se às emendas individuais, no que não contrariarem esta Seção, as disposições da Seção II deste Capítulo, em especial o § 3º do art. 274.

Subseção II
Da Cota Individual e da Apresentação das Emendas

Art. 279-B. O montante destinado às emendas individuais corresponde a 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual e será distribuído igualmente entre os Vereadores, constituindo a cota individual de cada um, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 143-A da Lei Orgânica do Município.

§ 1º O valor da receita corrente líquida de referência e o da cota individual serão informados aos Vereadores no calendário de que trata o art. 279-P.

§ 2º Cada Vereador destinará, no mínimo, 50%

(cinquenta por cento) de sua cota individual a ações e serviços públicos de saúde, de modo a assegurar o cumprimento do § 2º do art. 143-A da Lei Orgânica do Município.

§ 3º Cada Vereador poderá apresentar, no máximo, três emendas individuais, observado o valor mínimo de R$30.000,00 (trinta mil reais) por emenda, vedado o fracionamento que resulte em objeto sem efetividade ou sem impacto nas políticas públicas.

Art. 279-C. As emendas individuais serão apresentadas à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, no prazo do § 1º do art. 274, em formulário padronizado ou em sistema eletrônico próprio, e indicarão, de forma individualizada:

I – o Vereador autor;

II – o objeto, descrito de forma precisa e específica, vedada a designação genérica ou indeterminada;

III – a finalidade e a justificativa, com indicação do interesse público a ser atendido;

IV – o valor;

V – o programa e a ação orçamentária do projeto de lei orçamentária anual a que se vincula;

VI – a dotação cuja anulação dará suporte à emenda, observado o inciso II do § 3º do art. 274;

VII – o beneficiário, quando determinado, e, tratando-se de entidade privada sem fins lucrativos, sua razão social, número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e dados de contato;

VIII – o local de aplicação, quando aplicável;

IX – se a emenda se destina a ações e serviços públicos de saúde;

X – o grau de prioridade, quando o Vereador apresentar mais de uma emenda; e

XI – os demais elementos necessários à identificação e à execução da programação.

§ 1º A emenda que não contiver os elementos do caput deste artigo não será recebida pelo Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que a devolverá ao autor para correção, facultada a reapresentação até o fim do prazo de apresentação ou, se a devolução ocorrer após esse prazo, em até 2 (dois) dias úteis contados da ciência.

§ 2º Não será recebida emenda que vise à redução de dotações destinadas a pessoal e seus encargos, ao serviço da dívida ou às demais despesas protegidas pelo inciso II do § 3º do art. 274.

Subseção III

Da Análise Técnica Prévia de Admissibilidade

Art. 279-D. Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, com o apoio técnico dos servidores da área contábil e financeira e da assessoria jurídica da Câmara, proceder à análise técnica prévia de admissibilidade de cada emenda individual, antes de sua deliberação.

§ 1º A Comissão poderá designar relator ou subcomissão dedicada à triagem de admissibilidade, nos termos do § 1º do art. 77.

§ 2º Quando a aferição da viabilidade técnica ou financeira do objeto o exigir, a Comissão poderá solicitar manifestação prévia, não vinculante, do Poder Executivo, com prazo compatível com o calendário de que trata o art. 279-P, e, não atendida a solicitação no prazo, a análise prosseguirá com os elementos disponíveis.

Art. 279-E. A análise técnica prévia verificará, em relação a cada emenda:

I – a compatibilidade do objeto com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os planos setoriais do Município e a legislação aplicável;

II – a ausência de objeto genérico ou indeterminado;

III – a observância da cota individual do autor e do limite global previsto no art. 279-B;

IV – a destinação mínima a ações e serviços públicos de saúde, nos termos do § 2º do art. 279-B;

V – a correta vinculação a programa e ação do projeto de lei orçamentária anual e a adequação da dotação indicada para anulação;

VI – a suficiência do valor para a conclusão do objeto ou, ao menos, de etapa útil e funcional que permita o imediato usufruto pela população;

VII – no caso de obras e serviços de engenharia, a existência de projeto básico e, quando exigível, de licença ambiental, ou a previsão de sua elaboração compatível com a execução no exercício;

VIII – a capacidade do Município de custear a operação e a manutenção do bem ou serviço após sua entrega;

IX – a existência e a adequação do Plano de Trabalho, na forma da Subseção V desta Seção; e

X – no caso de destinação a entidade privada sem fins lucrativos, os requisitos da Subseção VI desta Seção.

Parágrafo único. A análise considerará, sempre que possível, as hipóteses de impedimento de ordem técnica previstas no § 8º do art. 143-A da Lei Orgânica do Município, a fim de prevenir sua ocorrência na fase de execução, sem que o parecer da Câmara vincule a manifestação do Poder Executivo.

Subseção IV

Do Parecer de Admissibilidade Técnica

Art. 279-F. Concluída a análise, a Comissão emitirá parecer de admissibilidade técnica, juntado ao processo de cada emenda, com uma das seguintes conclusões:

I – admissão, hipótese em que a emenda seguirá o rito dos arts. 276 e 277;

II – devolução para ajuste, hipótese em que a emenda retornará ao autor para correção do objeto, do valor, do Plano de Trabalho ou do beneficiário, no prazo de 3 (três) dias úteis; ou

III – inadmissão fundamentada, por objeto genérico ou indeterminado, por incompatibilidade com os instrumentos de planejamento ou com a legislação ou por inviabilidade demonstrada.

§ 1º O parecer de admissibilidade será emitido dentro do prazo do § 2º do art. 274 e poderá integrar o parecer da

Comissão sobre o projeto de lei orçamentária anual.

§ 2º Nenhuma emenda individual será deliberada pela Comissão ou pelo Plenário sem o parecer de admissibilidade de que trata este artigo, em observância ao § 6º do art. 143-A da Lei Orgânica do Município.

§ 3º Não sanada a impropriedade no prazo do inciso II do caput deste artigo, a emenda será considerada inadmissível.

§ 4º Da inadmissão cabe recurso do autor ao Plenário, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da ciência, que será votado sem discussão, antes das demais emendas, sem prejuízo do disposto no art. 276.

§ 5º Esgotado o prazo sem emissão do parecer de admissibilidade, o Presidente da Câmara designará Relator Especial, que o emitirá em 3 (três) dias úteis.

Subseção V

Do Plano de Trabalho

Art. 279-G. Toda emenda individual será instruída, na apresentação ou até o fim do prazo de ajuste, com Plano de Trabalho preliminar de responsabilidade do autor, contendo, no mínimo:

I – identificação da emenda, do autor e do beneficiário, com número de inscrição no CNPJ e dados de contato, quando pessoa jurídica;

II – descrição detalhada do objeto e justificativa quanto ao interesse público;

III – metas física e finalística;

IV – etapas de execução e cronograma físico-financeiro estimado;

V – estimativa de custos, com a respectiva memória de cálculo; e

VI – indicação do órgão ou unidade orçamentária responsável pela execução ou, quando for o caso, da entidade beneficiária executora.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho preliminar constitui elemento da demanda que fundamentou a indicação parlamentar, nos termos do § 4º do art. 143-B da Lei Orgânica do Município, e não substitui os atos administrativos de competência do Poder Executivo nem os requisitos de execução fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na legislação aplicável.

Subseção VI

Da Destinação a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 279-H. Quando a emenda destinar recursos a entidade privada sem fins lucrativos, a Comissão verificará, na análise técnica prévia:

I – a correspondência entre o número de inscrição no CNPJ, a razão social e o beneficiário pretendido, com inscrição ativa;

II – a natureza sem fins lucrativos da entidade e a pertinência entre sua finalidade estatutária e o objeto da emenda;

III – a declaração do representante legal da entidade quanto à sua regularidade jurídica e fiscal e à inexistência de contas rejeitadas, de dirigentes inabilitados ou de outros impedimentos previstos na legislação das parcerias com o Poder Público;

IV – a declaração de inexistência de nepotismo, vedada a destinação de recursos a entidade que tenha em seus quadros dirigentes ou administrativos cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Vereador autor ou de seu assessor, vedação estendida às entidades que subcontratem empresas cujos sócios sejam essas mesmas pessoas; e

V – o compromisso de abertura de conta bancária específica e exclusiva para o repasse.

§ 1º A ausência de qualquer dos elementos deste artigo importa a devolução da emenda para ajuste ou, não sanada a irregularidade, sua inadmissão.

§ 2º A verificação de que trata este artigo não dispensa a análise de regularidade, capacidade técnica e pertinência estatutária pelo Poder Executivo na celebração da parceria, nos termos do art. 143-C da Lei Orgânica do Município.

Subseção VII

Da Remessa e da Publicidade

Art. 279-I. Sancionada ou promulgada a Lei Orçamentária Anual, a Mesa encaminhará ao Poder Executivo, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral do processo de cada emenda individual aprovada, incluídos o parecer de admissibilidade técnica e o Plano de Trabalho preliminar.

Art. 279-J. A Câmara manterá, em seu portal de transparência, seção específica dedicada às emendas parlamentares individuais, com informações estruturadas, pesquisáveis e exportáveis, contendo, no mínimo, autor, objeto, beneficiário, valor, situação da tramitação e inteiro teor do parecer de admissibilidade técnica.

Subseção VIII

Do Acompanhamento da Execução

Art. 279-K. A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade acompanhará a execução das emendas individuais, nos termos do § 14 do art. 143-A da Lei Orgânica do Município, com base nas informações disponibilizadas pelo Poder Executivo em meio eletrônico de acesso público.

§ 1º A Comissão poderá solicitar ao Poder Executivo, com periodicidade trimestral, relatório consolidado que discrimine, por emenda, os valores indicados, empenhados, liquidados e pagos, os saldos, o processo ou instrumento jurídico correspondente e a situação da execução.

§ 2º A Comissão verificará se eventual limitação ou contingenciamento das programações decorrentes de emendas individuais observou a proporcionalidade prevista no § 11 do art. 143-A da Lei Orgânica do Município.

§ 3º O acompanhamento não implicará cogestão administrativa, ordenação de despesa ou substituição dos agentes públicos competentes pela execução das programações.

Art. 279-L. A Câmara poderá promover audiências públicas para acompanhamento da execução das emendas individuais, com ampla divulgação e participação da

sociedade civil.

Art. 279-M. Recebida a comunicação de impedimento de ordem técnica, o Presidente da Câmara dará ciência imediata ao autor e à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Parágrafo único. Sendo o impedimento sanável, o autor poderá propor a correção ou a adequação da programação no prazo e na forma estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do § 10 do art. 143-A da Lei Orgânica do Município, cabendo à Comissão manifestar-se sobre a proposta.

Subseção IX
Disposições Finais

Art. 279-N. O Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade dará publicidade, no portal da Câmara, à relação das emendas recebidas, devolvidas, admitidas e inadmitidas, em cada fase da tramitação.

Art. 279-O. O formulário padronizado de apresentação das emendas e o modelo de Plano de Trabalho preliminar serão aprovados por Ato da Mesa.

Art. 279-P. O calendário anual de tramitação das emendas individuais será fixado por Ato da Mesa, publicado até a data de recebimento do projeto de lei orçamentária anual, observados os arts. 273 e 274 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e indicará:

I – os prazos de apresentação, análise técnica prévia, devolução para ajuste, recurso, votação e remessa ao Poder Executivo; e

II – o valor da receita corrente líquida de referência e o da cota individual de cada Vereador.

Art. 279-Q. Os casos omissos nesta Seção serão resolvidos pelo Presidente da Câmara, ouvidas a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e a assessoria jurídica, aplicando-se o disposto nos arts. 369 e 370.”

Art. 3º O art. 78 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dourado passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 78.**
.....
.....
.....
II –
.....
.....
.....
.....

c) receber as emendas à proposta orçamentária do Município e sobre elas emitir parecer, inclusive o parecer de admissibilidade técnica das emendas parlamentares individuais de que trata a Seção III do Capítulo VII do Título VII, para posterior apreciação do Plenário;

.....
.....

j) acompanhar a execução das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, na forma do art. 279-K.

.....
..... ” (NR)

Art. 4º O art. 274 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dourado passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

“**Art. 274.**
.....
.....
.....
.....

§ 6º As emendas parlamentares individuais de execução obrigatória observarão, além do disposto neste artigo, o procedimento da Seção III deste Capítulo.” (NR)

Art. 5º O art. 276 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dourado passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“**Art. 276.**
.....
.....
.....
.....

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo não dispensa o parecer de admissibilidade das emendas individuais, que, na omissão da Comissão, será emitido por Relator Especial, nos termos do § 5º do art. 279-F.” (NR)

Art. 6º O disposto nesta Resolução aplica-se a partir da tramitação do projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 2027.

§ 1º As emendas individuais aprovadas antes da vigência desta Resolução permanecem regidas pelo regime vigente na data de sua aprovação, nos termos do art. 4º da Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 16 de setembro de 2026, aplicando-se-lhes, no que couber, as Subseções VII e VIII da Seção III do Capítulo VII do Título VII do Regimento Interno.

§ 2º A Mesa editará o Ato de que trata o art. 279-O e o primeiro calendário de que trata o art. 279-P do Regimento Interno no prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Dourado, 07 de outubro de 2026.

AILTON BUENO DOS SANTOS FILHO
Presidente
SILVIO APARECIDO BERGAMASCO
Vice-Presidente
HENRIQUE MARIANO GONÇALVES
1º Secretário
LUCIANO GAZELA
2º Secretário

.....